



FACULDADE IRECÊ  
BACHARELADO EM DIREITO

LUCIANO RODRIGUES MACIEL

**AUDITORIA DOS GASTOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS: UMA REVISÃO  
BIBLIOGRÁFICA**

IRECÊ  
2025

LUCIANO RODRIGUES MACIEL

AUDITORIA DOS GASTOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS: UMA REVISÃO  
BIBLIOGRÁFICA

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito na Faculdade Irecê – FAI, sob a orientação do professor Esp. Ives Alexandre Dourado Franca.

IRECÊ

2025

LUCIANO RODRIGUES MACIEL

AUDITORIA DOS GASTOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS: UMA REVISÃO  
BIBLIOGRÁFICA

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito na Faculdade Irecê – FAI.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Esp. Ives Alexandre Dourado Franca  
Especialista em Direito Tributário pela UNICAM)  
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

---

Avaliadora 01: Esp. Juliana de Almeida Rocha  
Especialista em Dir. Ambiental e Dir. Previdenciário – Universidade do Oeste do Paraná  
Professora da Faculdade de Irecê – FAI

---

Avaliador 02: Esp. Lucas Neri de Barros  
Especialista em Direito Imobiliário pela Escola Paulista de Direito (EPD)  
Professor da Faculdade de Irecê – FAI

Dedico este trabalho, com todo o meu carinho e gratidão, aos meus pais Uilson e Aidê (in memoriam), a toda a minha família e em especial aos meus filhos Matheus e Elisa.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pela força e perseverança durante o curso.  
Aos meus pais Uilson e Aidê (in memoriam), por todo o carinho, dedicação e esforço durante  
toda a minha vida enquanto presentes.

Ao meu orientador e Prof. Ives Alexandre Dourado Franca, pelo apoio e incentivo a minha  
pesquisa e pela oportunidade de poder desfrutar um pouco de seus conhecimentos.

A toda minha família, em especial aos meus filhos Matheus e Elisa.  
A meu Amigo Antônio Emidio, pela ajuda no percurso desta Graduação.

*Seja a mudança que você quer ver no mundo.*

**Mahatma Gandhi**

# AUDITORIA DOS GASTOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Luciano Rodrigues Maciel<sup>1</sup>  
Prof. Ives Alexandre Dourado Franca<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho aborda a auditoria dos gastos em campanhas eleitorais como instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão de recursos públicos durante as eleições. A pesquisa, de caráter documental e bibliográfico, analisa a legislação vigente, especialmente a Lei Eleitoral e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), bem como dados das prestações de contas municipais na Bahia entre 2020 e 2024. O objetivo principal é evidenciar e quantificar os motivos mais frequentes que levam à aprovação com ressalvas ou reprovação das contas de campanha. Utilizando análise qualitativa e interpretação normativa, o estudo identifica padrões e melhores práticas que fortalecem a integridade do processo democrático. A conclusão destaca a relevância da auditoria como ferramenta de fiscalização e promoção da confiança pública nas instituições eleitorais.

**Palavras-chave:** Auditoria eleitoral, Prestação de contas, transparência, Lei Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral.

## ABSTRACT

This work addresses the auditing of campaign spending as an essential tool for ensuring transparency and accountability in the management of public resources during elections. The research, of a documentary and bibliographical nature, analyzes current legislation, especially the Electoral Law and the resolutions of the Superior Electoral Court (TSE), as well as data on municipal financial statements in Bahia between 2020 and 2024. The main objective is to highlight and quantify the most frequent reasons that lead to the approval with reservations or rejection of campaign accounts. Using qualitative analysis and normative interpretation, the study identifies patterns and best practices that strengthen the integrity of the democratic process. The conclusion highlights the relevance of auditing as a tool for monitoring and promoting public trust in electoral institutions.

**Keywords:** Electoral audit, Accountability, transparency, Electoral Law, Superior Electoral Court.

---

<sup>1</sup> Luciano Rodrigues Maciel

<sup>2</sup> Professor Ives Alexandre Dourado Franca

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNPJ Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica

CPF Cadastro de Pessoa Física

CFC Conselho Federal de Contabilidade

FEFC Fundo Especial de Financiamento de Campanha

GRU Guia de Recolhimento a União

LAI Lei de Acesso à Informação

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

PJe Processo Judicial eletrônico

SECEP Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

SICO Sistema de Informações de Contas

SPCE Sistema de Prestação de Contas Eleitorais

STF Supremo Tribunal Federal

TRE Tribunal Regional Eleitoral TSE Tribunal Superior Eleitoral

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução .....</b>	<b>10</b>
<b>2 Metodologia .....</b>	<b>12</b>
<b>3 Referencial Teórico.....</b>	<b>13</b>
3.1 Conceitos e definições .....	13
3.2 Evolução histórica .....	14
3.3 principais teorias relacionadas.....	15
<b>4 Resultados e discussões .....</b>	<b>16</b>
4.1 Obrigatoriedade de prestação de contas .....	17
4.2 Prazos .....	17
4.3 Recursos e doações.....	18
4.4 Fiscalização e penalidades.....	19
4.5 Sanções .....	19
4.6 Estudo de caso .....	21
4.6.1 Desistência informal e rejeição de contas eleitorais.....	21
4.6.2 Irregularidades documental em dívida de Campanha.....	22
<b>5 Considerações finais .....</b>	<b>22</b>
<b>Referências .....</b>	<b>24</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A prestação de contas eleitorais constitui um dos pilares fundamentais para assegurar a integridade, a transparência e a legitimidade dos processos democráticos. Ao permitir o acompanhamento da origem e da destinação dos recursos financeiros utilizados nas campanhas, esse mecanismo se insere como ferramenta indispensável para prevenir abusos de poder econômico, garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e fortalecer a confiança da população nas instituições representativas. No Brasil, a prestação de contas eleitorais é regulamentada por um conjunto normativo abrangente, que vai desde dispositivos constitucionais até normas infralegais expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo a Lei nº 9.504/1997 e as resoluções atualizadas a cada pleito os instrumentos mais relevantes nesse processo.

Apesar desse arcabouço jurídico consistente, persistem desafios significativos relacionados à efetividade dos mecanismos de auditoria e fiscalização, principalmente nos municípios de pequeno e médio porte, onde as condições estruturais e operacionais da Justiça Eleitoral e dos órgãos de apoio são frequentemente limitadas. Tais localidades enfrentam restrições na disponibilidade de recursos humanos capacitados, deficiência de acesso a tecnologias de análise de dados, baixa cultura institucional de transparência e, por vezes, dependência de práticas informais ou inadequadamente padronizadas. A situação torna-se ainda mais delicada quando se considera a complexidade das normas legais e procedimentais que envolvem a prestação de contas, exigindo elevado grau de especialização técnica por parte de candidatos, partidos e profissionais responsáveis pela contabilidade eleitoral.

Entre as medidas institucionais adotadas para ampliar a transparência, destacam-se a criação de sistemas eletrônicos como o SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e o DivulgaCandContas, além da exigência de prestações parciais e finais de contas, da regulamentação de limites de gastos por cargo e da proibição de determinadas fontes de financiamento. Entretanto, mesmo com esses avanços, a capacidade de fiscalização continua sendo desigual, o que pode levar à aprovação de contas com irregularidades, à falta de sanção em casos de descumprimento e à permanência de práticas como o caixa dois e o uso indevido de recursos públicos. Em última instância, essas fragilidades comprometem a igualdade de condições na disputa eleitoral e a legitimidade do resultado das urnas.

Nesse cenário, a presente pesquisa propõe-se a realizar uma análise crítica sobre a efetividade dos instrumentos de controle e auditoria das contas eleitorais no âmbito municipal,

com foco específico nos municípios que compõem a microrregião de Irecê, no estado da Bahia. Essa microrregião, composta por municípios como Irecê, Lapão, João Dourado, Central, América Dourada, entre outros, apresenta características políticas e socioeconômicas que tornam o estudo especialmente relevante: significativa movimentação de recursos durante o período eleitoral, forte competitividade política, limitações estruturais nos órgãos locais e variações na capacitação dos agentes envolvidos na prestação de contas.

A investigação será orientada pela seguinte questão-problema: em que medida os mecanismos atuais de auditoria têm se mostrado eficazes na garantia da regularidade e da transparência dos gastos de campanha nos municípios da microrregião de Irecê? Para respondê-la, adotar-se-á uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, incluindo legislação eleitoral, resoluções do TSE, jurisprudências e dados disponibilizados pelo sistema DivulgaCandContas.

O objetivo geral do trabalho é avaliar criticamente a efetividade dos instrumentos de controle e auditoria das contas eleitorais, considerando os parâmetros legais existentes e os desafios práticos enfrentados na sua aplicação nos contextos municipais. Em consonância com esse propósito, foram definidos três objetivos específicos que orientam o desenvolvimento da pesquisa: (i) analisar o marco legal vigente que regulamenta a prestação de contas eleitorais no Brasil; (ii) identificar os principais pontos de fragilidade e entraves no processo de auditoria em municípios de pequeno porte; e (iii) discutir alternativas e boas práticas que possam fortalecer a transparência, o controle institucional e o controle social no âmbito dos gastos de campanha.

A escolha metodológica se justifica pela necessidade de compreender as dinâmicas normativas e práticas que envolvem a prestação de contas em cenários específicos, considerando que as análises puramente normativas não são suficientes para captar as dificuldades enfrentadas na implementação das regras legais. A análise empírica, ancorada em dados reais das eleições de 2020 a 2024, permitirá identificar padrões recorrentes de inconsistências, ineficiências ou avanços nas práticas de auditoria, fornecendo subsídios para reflexão crítica e formulação de sugestões voltadas à melhoria do processo.

Dessa forma, esta pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre a governança eleitoral no Brasil, oferecendo uma leitura mais realista dos desafios vivenciados na ponta do sistema — os municípios — e propondo caminhos para o fortalecimento da transparência e da responsabilidade no uso dos recursos públicos e privados durante o processo eleitoral. Ao fazer isso, espera-se também fomentar o aprimoramento das

políticas públicas e a valorização do controle social como instrumento de legitimação das instituições democráticas.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa proposta será documental e bibliográfica, pois envolverá a análise da Lei Eleitoral, bem como as resoluções TSE, consulta ao SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, trata-se de uma pesquisa descritiva, detalhando e descrevendo a observância da aplicação da lei eleitoral e resoluções, sem buscar estabelecer relações causais profundas.

O trabalho será qualitativo, uma vez que se concentra na análise interpretativa da lei eleitoral e resoluções TSE, sendo uma pesquisa documental, o universo dos dados será delimitado as normas jurídicas selecionadas, como legislação aplicada e de sistema de prestação de contas relacionado ao tema. Utilizando-se na análise documental como técnica principal de coleta de dados, obtendo informações diretamente da lei eleitoral, resoluções e jurisprudências. Não será necessário o uso de instrumentos como entrevistas ou formulários, uma que os dados extraídos de fontes jurídicas primárias e secundárias disponíveis em legislações e acervos digitais ou bibliográficos, sendo esta análise feita por meio de interpretação e comparação dos textos normativos.

A pesquisa empregará a análise de conteúdo para coletar dados. Os textos normativos serão categorizados e interpretados conforme princípios jurídicos aplicáveis, identificando padrões, termos-chave, sem uso de análise quantitativa.

Em relação ao limite temporal, a análise está circunscrita às prestações de contas 2020 - 2024, assegurando que os dados utilizados refletem um cenário mais atual nos municípios. No aspecto teórico a pesquisa será fundamentada nas teorias do Direito Eleitoral. Por fim, o limite geográfico considerado será a realidade do Brasil, ressaltando que as conclusões podem não ser aplicáveis a outros países devido às especificidades legislativas de cada local.

O recorte geográfico do estudo abrange os municípios que compõem o território de Irecê, no estado da Bahia, a saber: Irecê, Central, Lapão, João Dourado, Presidente Dutra, Jussara, São Gabriel, Uibaí, América Dourada, Cafarnaum e Canarana. A escolha dessa microrregião justifica-se pela relevância política e pelo volume expressivo de movimentação financeira durante as campanhas eleitorais locais, além das especificidades socioeconômicas que caracterizam essa área.

Dessa forma, a metodologia proposta permite uma compreensão abrangente e crítica sobre o tema, contribuindo para a identificação de avanços e limitações no atual modelo de auditoria dos gastos em campanhas eleitorais no Brasil.

### **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1. Conceitos e Definições**

As prestações de contas de campanha eleitoral consistem no conjunto de procedimentos adotados pelos candidatos e partidos políticos para demonstrar à Justiça Eleitoral toda a movimentação financeira realizada durante o período eleitoral. Esse processo inclui a arrecadação de recursos gastos nas campanhas e outros atos que envolvam a aplicação de recursos durante o pleito.

É obrigatória, independentemente de o candidato ter sido eleito ou não, e é regulamentada pela legislação eleitoral brasileira, principalmente pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e pelas resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O principal objetivo é garantir a transparência e a fiscalização dos recursos utilizados nas campanhas, prevenindo abusos de poder econômico e possíveis práticas de corrupção. (Instrução Normativa Conjunta nº 1.019, de 10 de março de 2010).

Composta por relatórios periódicos e uma prestação final, em que se deve detalhar todos os recursos recebidos (sejam eles públicos, por meio do Fundo Eleitoral, ou privados) e os respectivos gastos, como material de campanha, contratação de serviços, eventos, entre outros. A Justiça Eleitoral analisa esses dados para verificar sua regularidade, podendo aprovar com ressalvas ou rejeitar as contas, o que pode implicar em sanções para o candidato ou partido.

O sistema de prestação de contas tem os seguintes objetivos principais: Transparência a qual permite que a sociedade acompanhe como o dinheiro é arrecadado e utilizado durante as campanhas eleitorais; Controle, tem o intuito de verificar se as regras estabelecidas para o financiamento e os limites de gastos das campanhas estão sendo respeitadas; Fiscalização e sanções, diz que caso sejam identificadas irregularidades, como uso de recursos de fontes vedadas, falta de comprovação de despesas ou ocultação de receitas, os responsáveis podem sofrer sanções que vão desde a aplicação de multas até a cassação do mandato. (Cartilha sobre a Prestação de Contas das Eleições 2016).

No Brasil, a prestação de contas de campanha é obrigatória e deve ser realizada em várias etapas, começando com a entrega parcial durante o processo eleitoral e terminando com a prestação de contas final, após o término da eleição. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão responsável por receber, analisar e julgar as prestações de contas de campanhas eleitorais.

### **3.2. Evolução Histórica**

A prestação de contas de campanha eleitoral no Brasil passou por uma evolução significativa ao longo do tempo, especialmente com o objetivo de aumentar a transparência e garantir a legalidade dos recursos usados nas eleições. Em 1965, com a promulgação do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), foram estabelecidas as primeiras regras sobre financiamento de campanhas, com exigências rudimentares sobre a prestação de contas. Nessa época, as prestações de contas ainda eram bastante superficiais, e o controle sobre os gastos de campanha era pouco rigoroso.

A fiscalização dos recursos recebidos e usados pelos candidatos era limitada. Nos anos de 1988 a nova Constituição Federal no seu artigo 17 inciso III, incluiu a obrigatoriedade da prestação de contas à justiça eleitoral, e houve um aumento na pressão por mais transparência e controle sobre os gastos eleitorais. Já em 1993 a nova Lei nº 8.713/1993 trouxe mais detalhamento sobre a prestação de contas e estabeleceu sanções para os candidatos que não cumprissem essa obrigação. A partir desse momento, a Justiça Eleitoral começou a exigir relatórios mais detalhados e regulares, incluindo tanto as receitas quanto as despesas da campanha.

No final dos anos 90, iniciou a chamada Era Digital e a Transparência, com a Lei nº 9.504/1997 ou Lei das Eleições, as regras de prestação de contas passaram a ser mais exigentes, introduzindo o conceito de limite de gastos e de arrecadação e detalhando mais a transparência nas contas. De 2006 a 2009 a Justiça Eleitoral começou a exigir a prestação de contas parcial durante o processo eleitoral, aumentando a fiscalização em tempo real dos gastos e das receitas das campanhas. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) passou a exigir que as prestações de contas fossem realizadas eletronicamente, com o uso do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o que melhorou o controle e a acessibilidade aos dados. (Cartilha sobre a Prestação de Contas das Eleições 2016).

A Reforma de 2015 com o financiamento eleitoral veio a Lei nº 13.165/2015, conhecida como a “minirreforma eleitoral”, trouxe mudanças importantes no financiamento de campanhas, proibindo as doações de empresas e permitindo apenas o financiamento por pessoas físicas e o autofinanciamento.

Assim, em 2017 a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) trouxe novos desafios para a prestação de contas, pois os recursos passaram a ser majoritariamente públicos. As regras para o uso desse fundo foram detalhadas pela legislação eleitoral. Transparência Digital: O TSE passou a divulgar publicamente as prestações de contas em seu site, garantindo que a sociedade civil tenha acesso a essas informações.

Atualmente, há um movimento para integrar novas tecnologias, como o uso de inteligência artificial e análise de big data, para melhorar a análise das prestações de contas e detectar eventuais irregularidades de maneira mais eficiente.

### **3.3. Principais Teorias Relacionadas**

Teoria da transparência e Accountability tem como a principal premissa dessa teoria é a importância da clareza nas ações dos candidatos em relação aos recursos financeiros que utilizam em suas campanhas. A transparência permite que os eleitores e órgãos de controle fiscalizem os gastos e doações, prevenindo a corrupção e o abuso de poder econômico (Anexo III da Resolução TSE nº 23.376, de 1º de março de 2012).

Já a teoria da igualdade de oportunidades sugere que o controle das prestações de contas serve para evitar o desequilíbrio econômico entre candidatos. Isso busca garantir que todos os candidatos tenham oportunidades semelhantes de participar do processo eleitoral, o que reflete diretamente na integridade e equidade do sistema democrático. No Brasil, a Lei das Eleições estabelece limites de gastos de campanha justamente com essa finalidade.

Aqui, a prestação de contas é vista como um mecanismo de controle que permite à sociedade civil monitorar e avaliar o comportamento dos candidatos. Ao facilitar o acesso público às informações sobre o financiamento de campanhas, os cidadãos podem participar ativamente na fiscalização.

Essa teoria sustenta que o controle das prestações de contas é fundamental para assegurar a igualdade de condições entre os candidatos. O objetivo é evitar que candidatos com mais recursos financeiros obtenham vantagens desproporcionais, assegurando um campo de jogo mais equilibrado.

Aplica-se especialmente após o período eleitoral, em que a prestação de contas é vista como um aspecto da probidade administrativa. Candidatos eleitos que não cumprem adequadamente com a prestação de contas podem ser impedidos de tomar posse ou perder seus mandatos.

Enfatiza que as prestações de contas eleitorais devem estar de acordo com as normas legais estabelecidas. A não conformidade com essas normas pode resultar em sanções severas, como multas, cassação de mandato e inelegibilidade (Anexo III da Resolução TSE nº 23.376, de 1º de março de 2012).

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A revisão bibliográfica realizada permitiu mapear os principais aspectos relacionados à auditoria dos gastos em campanhas eleitorais no Brasil, com foco especial na realidade dos municípios da microrregião de Irecê-BA. Dentre os resultados mais relevantes identificados, destaca-se a predominância de irregularidades que levaram à aprovação com ressalvas e, em muitos casos, à reprovação das contas eleitorais analisadas no ano de 2024.

Tabela explicativa, na qual fica demonstrado a situação das prestações de contas dos municípios da microrregião de Irecê na última eleição 2024.

Tabela 1 – Relação de contas aprovadas/aprovada com ressalvas/desaprovadas

<b>Relação de Prestação de Contas - Situação nas - Eleição 2024 - Prefeitos Eleitos</b>						
Partido	Órgão/Candidato	Tipo	Eleição	UF	Cidade	Situação
PT	José Wilker Alencar Maciel - Prefeito	Eleição Ordinária	2024	Ba	Central	Aprovada Com Ressalvas
PSB	Murilo Franca Paiva - Prefeito	Eleição Ordinária	2024	Ba	Irecê	Aprovada
PSD	Carlan Novais Sena Xavier- Prefeito	Eleição Ordinária	2024	Ba	Cafarnaum	Aprovada
MDB	Roberto Carlos Alves De Souza - Prefeito	Eleição Ordinária	2024	Ba	Presidente Dutra	Aprovada Com Ressalvas
PRD	Diamerson Costa Cardoso Dourado	Eleição Ordinária	2024	Ba	João Dourado	Aprovada Com Ressalvas
PT	Mateus Machado Rocha - Prefeito	Eleição Ordinária	2024	Ba	São Gabriel	Aprovada
PP	Taciano Mendes Da Silva	Eleição Ordinária	2024	Ba	Jussara	Aprovada Com Ressalvas
PSD	Aiderlene Rocha Levi	Eleição Ordinária	2024	Ba	Uibaí	Aprovada
PSD	Joelson Oliveira Do Rosário	Eleição Ordinária	2024	Ba	América Dourada	Aprovada Com Ressalvas
PSD	Marcio Antônio Messias Da Silva	Eleição Ordinária	2024	Ba	Lapão	Aprovada

Fonte: TSE- Tribunal Superior Eleitoral - <https://sico-consulta-web.tse.jus.br>

## 4.1. Obrigatoriedade de Prestação de Contas

Todos os candidatos, partidos políticos e coligações são obrigados a prestar contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas durante a campanha. Mesmo candidatos que desistam ou não realizem campanha efetiva precisam prestar contas.

### 4.1.1. Os limites de gastos e a realidade das campanhas

Este limite é determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, via Portaria nº 593, de 17 de julho de 2024, que estabelece o limite de gastos para as eleições municipais do ano de 2024. Estes valores são corrigidos pelo IPCA de junho de 2016 a até junho de 2024, abaixo estão descritos os limites máximos de gastos para Prefeito e Vereador de alguns municípios da microrregião de Irecê

Tabela 2 – Limite de Gastos Eleições 2024

<b>LIMITE DE GASTOS 2024 (ATUALIZADO PELO IPCA DE JUNHO/2016 ATÉ JUNHO 2024)</b>		
<b>Município</b>	<b>Limite de Gastos - Prefeito (R\$)</b>	<b>Limite de Gastos - Vereador (R\$)</b>
Central	159.850,76	15.985,08
Irecê	261.638,83	24.698,18
Cafarnaum	159.850,76	15.985,08
Presidente Dutra	159.850,76	15.985,08
João Dourado	159.850,76	20.669,55
São Gabriel	324.146,22	15.985,08
Jussara	159.850,76	15.985,08
Uibaí	159.850,76	15.985,08
América Dourada	159.850,76	15.985,08
Lapão	159.850,76	15.985,08
Canarana	159.850,76	15.985,08
Totais	2.024.441,89	189.233,45

Fonte: TSE- Tribunal Superior Eleitoral - <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

## 4.2. Prazos

Prestações parciais Partidos e Candidatos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral de 9 a 13 de setembro de 2024 no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) já a prestação de conta Final do 1º turno até 5 de novembro, ou seja, até 30 dias após a realização

das eleições. Caso haja segundo turno, o candidato que concorrer novamente deve apresentar uma nova prestação de contas 20 dias após o segundo turno (TSE 2024).

### 4.3. Recursos e Doações

As campanhas podem ser financiadas por recursos próprios dos candidatos, doações de pessoas físicas, financiamento coletivo (crowdfunding), e do Fundo Partidário ou Fundo Eleitoral. Pessoa física: Pode doar até 10% dos rendimentos brutos declarados no ano anterior. Financiamento coletivo: Deve ser realizado por empresas autorizadas pelo TSE, e as doações podem ocorrer até o dia da eleição.

Os recursos podem ser utilizados para despesas tais como:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997.
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação.
- Aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral.
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas.
- Correspondências e despesas postais.
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições.
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços a candidatos e a partidos políticos.
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- Realização de pesquisa ou testes pré-eleitorais.
- Custos com criação e inclusão de páginas na Internet

De acordo com informações extraídas do sítio do TSE [divulgacandcontas.tse.jus.br](http://divulgacandcontas.tse.jus.br), nos municípios abaixo foram realizados os seguintes gastos nas eleições 2024, conforme tabela e figuras abaixo.

Tabela 3 – Limite de Gastos X Gastos realizados Eleições 2024

<b>LIMITE DE GASTOS 2024 (ATUALIZADO PELO IPCA DE JUNHO/2016 ATÉ JUNHO 2024)</b>		
<b>Município</b>	<b>Limite de Gastos - Prefeito (R\$)</b>	<b>Gastos Realizados (R\$)</b>
Central	159.850,76	147.498,44
Irecê	261.638,83	215.785,44
Cafarnaum	159.850,76	122.721,00
Presidente Dutra	159.850,76	99.442,49
João Dourado	159.850,76	86.740,00
São Gabriel	324.146,22	224.217,00
Jussara	159.850,76	168.887,00
Uibaí	159.850,76	150.000,00
América Dourada	159.850,76	80.000,00
Lapão	159.850,76	159.000,00
Canarana	159.850,76	218.610,82
<b>Totais</b>	<b>2.024.441,89</b>	<b>1.672.902,19</b>

Fonte: TSE- Tribunal Superior Eleitoral - <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

#### **4.4. Fiscalização e Penalidades**

O TSE realiza a análise das contas apresentadas e pode aprovar quando estiverem regulares;

aprovar com ressalvas quando verificadas falhas que não comprometam a sua regularidade;

desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade.

Em caso de contas não prestados a consequência ao candidato implicará o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, perdurando este efeito até que as constas sejam apresentadas

#### **4.5. Sanções**

Observa-se que a recorrência de irregularidades formais, como omissão de documentos fiscais, ausência de extratos bancários e incompatibilidades entre receitas declaradas e valores movimentados, compromete diretamente a transparência e a confiança no processo eleitoral. Esses elementos, ainda que considerados de “menor gravidade” em termos jurídicos, refletem a fragilidade da estrutura de controle em municípios pequenos, onde há dependência excessiva de contadores locais e baixa cultura de prestação de contas.

A persistência dessas falhas não apenas dificulta a atuação da Justiça Eleitoral, mas também abre margem para práticas ilegais, como caixa dois, dificultando a isonomia entre os

candidatos. Tais distorções impactam diretamente a legitimidade dos eleitos, uma vez que o processo eleitoral passa a operar sob dúvidas quanto à regularidade das campanhas, enfraquecendo a confiança pública nas instituições.

O candidato que não prestar contas pode ter o registro de candidatura cassado e, em alguns casos, pode responder judicialmente. A desaprovação das contas pode gerar multas e a obrigação de devolução de recursos ao erário, especialmente se houver uso indevido de recursos públicos.

Estas regras visam garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral, evitando fraudes e abusos econômicos nas campanhas. Além disso, elas seguem as diretrizes estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e são adaptadas para cada pleito conforme as resoluções do TSE.

No tocante a cassação por abuso de poder econômico podemos destacar os casos abaixo ocorridos nos últimos anos no Estado da Bahia.

Tabela: 3 – Casos de cassação por abuso de poder econômico e político.

<b>Casos De Cassação Por Abuso De Poder Econômico Na Bahia</b>				
Prefeito	Cidade	Cassação	Uf	Motivo
Antônio Carlos Macedo Araújo	Macarani	2015	Ba	Abuso de poder econ. e compra de votos
Marco Aurélio Dos Santos	Santana	2012	Ba	Abuso de poder econ. e compra de votos
Manoel Afonso Mangureira	Pilão Arcado	2019	Ba	Abuso de poder econômico e político

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Os motivos mais recorrentes para a desaprovação ou ressalva das contas incluem: omissão de receitas e despesas, recebimento de recursos de origem não identificada, utilização de recursos antes da abertura da conta bancária específica, despesas não comprovadas, não devolução de sobras de campanha, uso indevido de recursos de fontes vedadas.

Além disso, a análise evidenciou que, embora haja avanços legislativos – como a proibição de doações por pessoas jurídicas e a criação do FEFC- Fundo Especial de Financiamento de Campanha a fiscalização enfrenta desafios para garantir a plena transparência e equidade do processo eleitoral. A literatura reforça a necessidade de aprimorar os mecanismos de auditoria com o uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial e blockchain, para otimizar a detecção de irregularidades em tempo real.

Na microrregião de Irecê, apesar dos esforços da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, ainda são perceptíveis fragilidades no processo de fiscalização, especialmente devido às limitações de recursos humanos e tecnológicos. Isso abre espaço para novas políticas públicas e treinamentos periódicos voltados aos responsáveis pela contabilidade eleitoral.

Assim, os resultados desta revisão confirmam que, apesar dos avanços alcançados, há um caminho contínuo de aprimoramento para garantir que a auditoria dos gastos eleitorais seja eficaz e cumpra seu papel de assegurar a integridade das eleições.

Em síntese, a análise dos dados da microrregião de Irecê revela que, embora haja esforço por parte da Justiça Eleitoral em padronizar e modernizar os procedimentos de prestação de contas, ainda existem falhas estruturais que dificultam a fiscalização efetiva. A fragilidade técnica dos órgãos locais e a baixa capacitação dos responsáveis pelas prestações contribuem para o cenário de informalidade e irregularidades recorrentes. Esses fatores devem ser considerados centrais na formulação de políticas públicas de capacitação e acompanhamento técnico.

## **4.6 Estudo de caso**

### **4.6.1 Desistência informal e rejeição de contas eleitorais**

Um caso emblemático ocorrido na 95ª Zona Eleitoral da Bahia, referente ao processo nº 0600738-58.2024.6.05.0095, demonstra como a ausência de formalização de atos legais pode comprometer a regularidade da prestação de contas. Nesse processo, o candidato registrou sua candidatura regularmente, porém optou por não concorrer ativamente ao pleito. Apesar disso, não apresentou a renúncia formal no prazo legal nem comunicou desistência à Justiça Eleitoral. (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600738-58.2024.6.05.0095>)

Como consequência, foi mantida a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas final, conforme exigido pela Resolução TSE nº 23.607/2019. A não entrega da documentação obrigatória resultou na rejeição das contas pela Justiça Eleitoral, com base no artigo 77 da referida resolução.

Este caso evidencia a importância da regularização formal dos atos de desistência, pois a simples abstenção de campanha ou não participação nas urnas não exime o candidato de suas obrigações legais. Além disso, destaca a fragilidade no acompanhamento jurídico e contábil de campanhas menores, em que a informalidade e o desconhecimento das normas frequentemente levam às sanções evitáveis.

#### **4.6.2 Irregularidade Documental em Dívida de Campanha**

No processo nº 0600489-10.2024.6.05.0095, julgado pela 95ª Zona Eleitoral da Bahia, a Justiça Eleitoral analisou a prestação de contas de um candidato ao cargo de vereador em Irecê-BA. A análise técnica identificou que, embora a prestação de contas tenha sido apresentada no prazo legal e com os documentos formais exigidos, foi declarada uma despesa de campanha no valor de R\$ 2.414,00 sem a devida comprovação da origem dos recursos para pagamento da dívida. (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600489-10.2024.6.05.0095>).

A omissão da documentação prevista no artigo 33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 — como o acordo formal com o credor, cronograma de pagamento, anuência partidária e identificação da fonte de quitação — comprometeu a regularidade da prestação. A Justiça Eleitoral considerou a falha materialmente relevante, pois o valor da dívida representava 100% dos gastos de campanha declarados, configurando irregularidade grave.

Como resultado, foi emitido parecer técnico pela desaprovação das contas eleitorais, fundamentando-se na ausência de lastro documental para as dívidas e na necessidade de maior rigor na prestação de contas mesmo em campanhas de baixo custo. O caso ilustra como o descuido com obrigações formais — especialmente em campanhas de menor expressão financeira — pode gerar implicações jurídicas significativas.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo do trabalho, identificaram-se aspectos críticos no processo de auditoria das contas eleitorais, em especial nos municípios de pequeno porte. O cruzamento entre os achados empíricos e os marcos teóricos permitiu constatar que a efetividade da fiscalização não depende apenas da existência de normas rigorosas, mas da capacidade técnica, cultural e institucional de aplicá-las.

A combinação de fragilidade estrutural local, ausência de acompanhamento contínuo e baixa adesão a práticas de transparência gera um cenário propício à informalidade e à desconfiança pública. Esses elementos dialogam com a teoria da legitimidade institucional, demonstrando que a mera conformidade formal não garante a integridade do processo eleitoral.

Assim, conclui-se que é indispensável fortalecer os mecanismos de auditoria preventiva, capacitar os agentes locais e promover a integração entre os sistemas eletrônicos e o controle social, a fim de garantir eleições mais justas e legítimas.

## REFERÊNCIAS

Brasil, Tribunal Superior Eleitoral. **Cartilha sobre a Prestação de Contas das Eleições 2016**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Comunicado nº 29.108, de 16 de fevereiro de 2016**. Divulga orientações sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas de depósitos à vista de partidos políticos e de candidatos, bem como sobre os extratos eletrônicos dessas contas. Brasília, DF: Banco Central, 2016. Disponível em: . Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.179, de 2 de agosto de 2011**. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2011.

BRASIL. Justiça Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. **Processo nº 0600489-10.2024.6.05.0095**. Classe: Prestação de Contas Eleitorais. Julgado em: 03 jun. 2025. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600489-10.2024.6.05.0095>. Acesso em: 03 jun. 2025

BRASIL. Justiça Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. **Processo nº 0600738-58.2024.6.05.0095**. Classe 39 - Prestação de Contas. Requerente: [nome omitido por sigilo]. Julgado em: 28 maio 2025. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600738-58.2024.6.05.0095> Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Código Eleitoral. Brasília: Presidência da República, 1965.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.179, de 2 de agosto de 2011**. Dispõe sobre normas tributárias aplicáveis à prestação de contas eleitorais. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=32060>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016**. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 maio 2016.

BRASIL. Receita Federal; Tribunal Superior Eleitoral. **Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010**. Dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 mar. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual de elaboração da prestação de contas de campanha: eleições 2024**. Brasília, DF: TSE, 2024. Disponível em: . Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012**. Dispõe sobre arrecadação, gastos e prestação de contas nas eleições. Brasília: TSE, 2012. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2012/resolucao-no-23-376-de-1o-de-marco-de-2012>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.459, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre os limites de gastos para os cargos de vereador e de prefeito nas eleições municipais de 2016. Diário da Justiça Eletrônico do TSE, Brasília, DF, n. 244, p. 13-75, 28 dez. 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Diário da Justiça Eletrônico do TSE, Brasília, DF, n. 4, p. 1-40, republicada em 4 jan. 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.470, de 1º de março de 2016**. Altera a Resolução nº 23.463/2015, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Diário da Justiça Eletrônico do TSE, Brasília, DF, n. 44, p. 81-82, 4 mar. 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 29 maio 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 18 dez. 2019. Disponível em: . Acesso em 14 de março 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.624, de 13 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento das corregedorias da Justiça Eleitoral. Diário da Justiça Eletrônico: Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, DF, 14 ago. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O financiamento eleitoral no Brasil: análise histórica e desafios**. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/170717\\_financiamento\\_eleitoral\\_brasil.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/170717_financiamento_eleitoral_brasil.pdf). Acesso em: 28 maio 2025.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. **Prestação de contas eleitorais: limites, transparência e efetividade**. Revista CEJ, v. 22, n. 78, p. 45–56, 2018. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1632>. Acesso em: 28 maio 2025.

OBSERVATÓRIO DAS ELEIÇÕES. **Projeto da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG, 2022. Disponível em: <https://observatoriodaseleicoes.org/>. Acesso em: 28 maio 2025.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Boletim de financiamento de campanhas**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/blog/boletim-financiamento-campanhas>. Acesso em: 28 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Cartilha sobre a Prestação de Contas das Eleições 2016**. Brasília: TSE, 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/publicacoes/cartilhas>. Acesso em: 28 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistema de Divulgação de Contas Eleitorais – DivulgaCandContas**. Brasília: TSE, 2024. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>. Acesso em: 28 maio 2025.